DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Editais de notificação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 722.541.874/0001-99
Praça Coronel Flávio, 204
Telefone: (35) 3263-1320
Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 01.037.603/0001-20
R. Lourenço Pierroti, 173
Telefone: (35) 3263-1646

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Editais de notificação

Prefeitura do Município de Monsenhor Paulo
CNPJ: 22.541.874/0001-99
Rua José Américo, nº 525 - Centro - Monsenhor Paulo/MG — CEP: 37405-000
Tel.: (35) 3263-1320 | fiscalizacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO — NOTIFICAÇÃO Nº 54/2026

Notificado(a)	HUGO STEIN LIMA
CPF/CNPJ	45076622813
Endereço do Imóvel	RUA JOAQUIM PIO JUNQUEIRA, SN - QC - L15 LOTE 15A - ALTO SANTA RITA II - MONSENHOR PAULO/MG
Endereço de Correspondência	RUA PROFESSOR JOAQUIM DE CAMARGO, n° 71 - SAO MIGUEL PAULISTA - SAO PAULO/SP - CEP 08011320
Matrícula BCI	02.03.000003.000015.0001
Tipo de Notificação	Tipo C
Data da Inspeção	19/05/2026
Data da Notificação	20/05/2026

A atual administração municipal vem empreendendo esforços para promover melhorias significativas no Município de Prefeitura do Município de Monsenhor Paulo, contando, para tanto, com a colaboração de todos os proprietários e responsáveis por imóveis urbanos.

Objetivo da inspeção: verificar o cumprimento da Lei Municipal nº 1.605/2019.

Fiscais realizadores da inspeção:
Antônio Vitor Zanin de Deus — Fiscal de Obras e Posturas
Brener Kelsen Lopes Pereira — Fiscal de Obras e Posturas

Em vistoria realizada na data indicada neste documento, constatou-se o imóvel fiscalizado está coberto por mato, é pantanoso ou está servindo de depósito de lixo ou entulhos diversos, em desacordo com o art.4º, da Lei Municipal 1.605/2019.

Nos termos da referida legislação, os proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis residenciais ou comerciais devem manter quintais, pátios, edificações e terrenos em adequado estado de limpeza e conservação.

Diante do exposto, fica o(a) proprietário(a) ou responsável pelo imóvel acima identificado(a) NOTIFICADO(a) a providenciar a limpeza integral do imóvel, removendo toda vegetação, lixo e/ou entulhos no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento desta notificação, devendo manter o local em condições adequadas de conservação, sob pena de aplicação das sanções previstas nos art. 6º da Lei Municipal nº 1.605/2019.

Ressalta-se que a capina química (utilização de herbicidas) não é considerada meio adequado de limpeza, por eliminar somente a parte superficial da vegetação, mantendo raízes e estruturas que favorecem o rápido rebroto.

A inobservância do prazo acima implicará na aplicação de multa no valor de 330 (trezentas e trinta) UFM (Unidade Fiscal Municipal), atualmente correspondente a R$ 1102,20 (mil e cem e dois reais e vinte centavos).

Esclarece-se que o presente documento constitui notificação para regularização da situação, não se confundindo com a imposição imediata da penalidade, a qual somente será aplicada em caso de descumprimento no prazo estabelecido.

O prazo concedido poderá ser prorrogado, mediante requerimento do interessado, desde que a prorrogação, somada ao prazo inicial, não ultrapasse o limite máximo de 04 (quatro) dias.

Registro fotográfico do imóvel na data da vistoria.



Prefeitura do Município de Monsenhor Paulo, 20/05/2026

Antônio Vitor Zanin
Antônio Vitor Zanin de Deus
Fiscal de Obras e Posturas
Mat.: 2126

Brener Kelsen Lopes Pereira
Fiscal de Obras e Posturas
Mat.: 2059

Assinatura do(a) Notificado(a)

Ciência — Data: ___/___/_____